



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 67 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 016 de 2019, aprovado em 14ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 23 de setembro de 2019.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO

Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

2ª Secretária

PROJETO DE AUTORIA DA VEREADORA – MARA SILVIA VALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo 0010402/2019 26/09/2019 10:10:36

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

98451
0010402/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 16/2019

Institui no calendário de eventos oficiais do município de Dois Córregos a semana municipal de prevenção e combate a diabetes.

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Dois Córregos, a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes, a ser realizada anualmente, na semana do dia 08 a 14 de novembro, data do Dia Nacional do Combate a Diabetes.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes são:

I – apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito da diabetes, suas características, prevenção e tratamento;

II – conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção da diabetes;

III – auxiliar no controle da diabetes e demais doenças correlatas, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam atingir seus objetivos.

Parágrafo único – A critério de Poder Executivo poderão ser realizadas ações especialmente voltadas para a rede escolar, com o intuito de alertar e educar as crianças sobre os riscos da diabetes.